AGLOSZIBATI AGLOSZIBATI AGLOSZIBATI AGLOSZIBATI AGLOSZIBATI AGLOSZIBATI

Direito Constitucional

Unidade I

AULA 02 - Poder Constituinte

Eduardo dos Santos

PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

Poder político-jurídico supremo, destinado a elaborar o texto da Constituição de um Estado e que, para tal, não encontra limites ou condições pré-estabelecidos pelo direito, pois a este precede.

CARACTERÍSTICAS DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

- a) É *inicial*, pois institui uma nova ordem constitucional, desconstituindo a ordem anterior. Por isso, é, simultaneamente, constituinte e desconstituinte.
- b) É **autônomo**, pois só àquele que o exerce cabe fixar os termos jurídicos e políticos da nova ordem constitucional, isto é, *independe de quaisquer fatores jurídicos ou políticos externos* ao exercente do poder.
 - c) É *ilimitado*, é soberano e não pode ser previamente limitado pelo direito, pois lhe é preexistente.
 - d) É *incondicionado*, pois *não se condiciona a uma forma preestabelecida* de exercício, isto é, pode exercer-se livremente, sem um modo específico, rígido.
 - e) É *permanente*, pois não exaure com a elaboração da Constituição. Ele apenas "hiberna", podendo ser ativado a qualquer momento pela vontade soberana de se titular.

CARACTERÍSTICAS DO PODER CONSTITUINTE DERIVADO

- a) É *derivado OU constituído*, pois deriva, provém do Poder Constituinte Originário, que o constituiu na Constituição.
- b) É *limitado*, pois a Constituição lhe impõe limitações temporais, circunstanciais, materiais e procedimentais, expressas ou implícitas, restringindo seu exercício.
- c) É *condicionado*, pois só pode se manifestar em conformidade com as formas estabelecidas pela Constituição.

PODER CONSTITUINTE REFORMADOR: LIMITES

- a) Limites **Temporais**: limites que impedem reformas constitucionais durante determinado período de tempo.
 - A CF/88 não possui limites temporais.
- b) Limites **Circunstanciais**: limites que proíbem as reformas constitucionais durante a vigência de determinadas circunstâncias, consideradas anormais ou inadequadas.
- Ex.: A Constituição de 1988 proíbe emendas durante intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (art. 60, §1º, CF/88).
- c) Limites **Materiais**: limites que excluem do poder de reforma determinadas matérias, impedindo a reforma constitucional em face daqueles dispositivos constitucionais (cláusulas pétreas).
- Podem ser expressas (art. 60, §4°, da CF/88) ou implícitas (limitações lógicas, como, por exemplo, as concernentes ao titular do poder constituinte, pois uma mudança dessas romperia com a ordem constitucional vigente, vez que modificaria o titular do principal poder estatal).
- d) Limites **Formais**: limites que submetem as emendas constitucionais à observância de um procedimento legislativo constitucionalmente estabelecido.
 - Ex.: Art. 60, I, II, III e §§ 2°, 3° e 5°, da CF/88.

PODER CONSTITUINTE REVISOR: LIMITES

- a) Limites **Formais** (expressos): exigência de voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral (ADCT, art. 3°).
- b) Limites **Temporais** (expressos): a revisão deve ser realizada após cinco anos da promulgação da Constituição (ADCT, art. 3º).
 - c) Limites **Materiais** (implícitos): a revisão se sujeita aos mesmo limites materiais a que se sujeita o Poder Constituinte Reformador.
- d) Limites **Circunstanciais** (implícitos): a revisão se sujeita aos mesmo limites circunstanciais a que se sujeita o Poder Constituinte Reformador.

Poder Constituinte Decorrente

Poder constituído pela Constituição que dá ensejo ao processo constituinte das organizações políticas regionais.

PODER CONSTITUINTE DECORRENTE NOS ESTADOS MEMBROS

CF/88, art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

CF/88, ADCT, art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

PODER CONSTITUINTE DECORRENTE NO DISTRITO FEDERAL?

Conforme prevê o art. 32, *caput*, da CF/88, o DF será regido por *Lei Orgânica*.

Em razão do DF cumular as competências dos Estados-Membros (art. 32, § 1º) e de sua Lei Orgânica derivar diretamente da CF/88 (art. 32, *caput*), no âmbito do DF verifica-se a manifestação do *Poder Constituinte Derivado Decorrente*, de modo que sua Lei Orgânica tem *natureza de Constituição*.

Assim, é possível a realização de *controle de* constitucionalidade concentrado pelo TJDF tendo como parâmetro a Lei Orgânica do DF.

PODER CONSTITUINTE DECORRENTE NOS MUNICÍPIOS?

CF/88, ADCT, art. 11. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Por estar submetida não apenas à Constituição Federal, mas também à Estadual, a Lei Orgânica dos Municípios não é fruto do Poder Constituinte Derivado Decorrente, não tendo, portanto, natureza constitucional.

Assim, a Lei Orgânica do município enseja apenas *controle* de legalidade e não de constitucionalidade.